

LEI MUNICIPAL Nº 1875 DE 07/02/91
PROJETO DE LEI Nº 1828
“CRIA O DEPARTAMENTO DO
MEIO-AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS.

ARTº 2º - Ao Departamento, criado por esta Lei compete:

I - Incentivar a proteção ambiental em geral e lutar pela conservação dos ecossistemas naturais, em particular os de S.S. Paraíso e regiões limítrofes;

II - Incentivar a criação e o manejo adequado, de área de preservação que tenham valor científico, histórico ou estético;

III - Defender a integridade ecológica das paisagens, fauna, flora e monumentos naturais paraisenses;

IV - Promover a educação ambiental através de campanhas, palestras e aplicações para difundir conhecimentos e atitudes conservacionistas;

V - Colaborar com as autoridades competentes, no sentido de oferecer subsídios para o aprimoramento da legislação conservacionistas local e vigiar o cumprimento efetivo da mesma;

VI - Colaborar com todas as entidades que se preocupam, não só com a conservação mas também pela qualidade do meio-ambiente.

VII - Executar outras atividades correlatas, que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTº 3º - O Departamento do Meio-Ambiente e de Recursos Naturais abranger todas as atividades relacionadas com logradouros, parques e jardins do Município.

ARTº 4º - O pessoal, que estiver prestando serviços nos patrimônios citados no art. anterior, ser transferido para o Departamento criado por esta Lei.

ARTº 5º - Para desenvolver as atividades do Departamento do Meio Ambiente e de Recursos Naturais ficam criados os seguintes cargos:

1 (um) Presidente do referido Departamento, que não será remunerado e 3(três) auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos auxiliares, serão os mesmos fixados para os cargos idênticos ou assemelhados, integrantes do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

ARTº 6º - As despesas para implantação e manutenção do Departamento do Meio - Ambiente e de Recursos Naturais correrão às contas do recursos existentes em Orçamentos.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 07 de Fevereiro de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE